



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GALILEU GARCIA CAPANEMA
CNPJ/CPF : 11.870.921/0001-21

Empreendimento : GALILEU GARCIA CAPANEMA - ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda BARREIRO PRETO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35666-000 Maravilhas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Maravilhas (LAT) -19.4719, (LONG) -44.6985

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5535/2021

Motivo da decisão:

De acordo com o parecer único constante no processo SEI 1370.01.0005834/2022-83, considerando as divergências verificadas entre as áreas das propriedades, e as áreas informadas no RAS, demarcada no SLA como sendo a ADA e a área declarada no Plano de fertirrigação como sendo do empreendimento, cuja definição é essencial para se saber qual parte do empreendimento de fato está sendo licenciada. E considerando as informações insuficientes a respeito de efluentes sanitários e resíduos sólidos, bem como a ausência de documentos anexos obrigatórios do RAS, sugere-se o INDEFERIMENTO do pedido de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Galileu Garcia Capanema ME, situado no município de Maravilhas, para a atividade de Suinocultura.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 08/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 08/02/2022 15:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.